



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Superintendência de Segurança Alimentar e Alimentos Saudáveis
R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82)3315-3663 - www.agricultura.al.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas, com interveniência da SEAGRI/ALAGOAS, apresenta o Termo de Referência, com o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa do Leite que consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

O Programa Alimenta Brasil - modalidade Leite tem como intuito e objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado.

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldades em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar - o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a

economia local, principalmente na região do semi-árido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

2.DOS OBJETIVOS

2.1 Adquirir 7.950.626 (Sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis) litros de leite bovino e caprino de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor familiar”; que apresentem a Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida.

2.2 Distribuir semanalmente 361.392 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois) litros de leite bovino e caprino pasteurizado, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa, e entrega do leite aos responsáveis pelos pontos de distribuição do produto, e ainda, conforme os Lotes (anexo I do Edital) e segundo normas técnicas de segurança alimentar e nutricional para todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3.DOS PRODUTOS

3.1- Leite de vaca e de cabra pasteurizado integral tipo “C” e padronizado em embalagens de um litro, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação em risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

4.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES DO PRODUTO E SERVIÇO

4.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

a) Contratação direta do produtor familiar, nos termos do Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, através de associações ou cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Especial Pessoa Jurídica, nesta modalidade de contratação, propõe-se a contratação direta entre a Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas e os produtores familiares participantes do PAB Leite, representados por via de organizações coletivas regularmente organizadas.

b) Neste modelo, os pequenos produtores, representados por suas organizações, e, caso necessário por não possuírem equipamentos próprios, poderão efetuar contratos com empresas de beneficiamento de leite situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite bovino e caprino, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Nesse sentido, entende-se que não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico a opção por contratar com as associações ou cooperativas de produtores de leite e que essas ainda, caso não tenham a estrutura de beneficiamento, tenham a possibilidade de contratarem com as beneficiadoras de leite existentes, caso necessário, visando o aprimoramento do Programa e o foco de atuação do mesmo

junto aos pequenos produtores e suas associações ou cooperativas, fortalecendo as mesmas, que são, juntamente com as famílias beneficiadas com o recebimento semanal de 4 (quatro) litros de leite, que é o foco principal do Programa.

d) Assim, apresenta-se o processo de **CRENCIAMENTO** e habilitação das entidades, a exemplo de prática que já ocorre na esfera do Estado de Alagoas no âmbito do antigo Programa o PAA Leite, alterado pelo Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, para Programa Alimenta Brasil, como sendo a melhor forma de obtenção das contratações almejadas.

4.2. DO VALOR DO LITRO DE LEITE BOVINO E CAPRINO

a) O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa Alimenta Brasil - Modalidade Leite.

b) O valor pago a credenciada, por litro de leite de vaca e de cabra distribuído, é de R\$ 3,54 (Três reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

c) Sendo o valor de R\$ 1,14 (Um real e quatorze centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) ao produtor de leite de vaca e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.

4.3.FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATADAS

a) As entidades de agricultores familiares contratadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

1. Requerimento de solicitação de pagamento;
2. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
4. Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
5. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
6. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite "*in natura*" com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
7. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

5.DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

5.1 A distribuição máxima dos 7.950.626 (Sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis) litros de leite referentes aos 12 (doze) LOTES, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O limite 361.392 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois) litros semanais de leite bovino e caprino que serão adquiridos através da modalidade compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado;
- b) O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no Anexo I deste Termo de Referência, no horário pré-estabelecido: entre 05:00h e 10:00h;
- c) O LOTES com suas respectivas cotas para aquisição de leite (bovino) e (caprino), através da compra direta ao produtor estão distribuídos no Anexo I do Edital;
- d) A Coordenação do Programa do Leite de Alagoas poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto;
- e) Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social.

6.DA HABILITAÇÃO:

6.1 Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:

6.2 Comprovar estar com toda a documentação em plena validade;

6.3 Encaminhar os documentos relacionados a seguir:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;
 - a.1) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, **e, também, nos casos de cooperativas e Associações a cópia da ata de eleição da atual diretoria.**
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de: Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de

certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6.4 Todas as interessadas, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Declaração previamente contida no ANEXO III do edital, de que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV do Edital.

e) Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV do Edital.

f) Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;

g) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

h) Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

i) Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

6.5 Deverá ser apresentada uma Relação (em Excell ou Word) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo:

- a) nome do produtor;
- b) Sexo;
- c) endereço completo;
- d) inscrição no CPF;
- e) número do RG;
- f) número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (**MAPA**) **da** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- g) a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
- h) respeito ao percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;
- i) Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

6.7 A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 6.5, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

6.8 Comprovação, por parte da entidade, de que possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

6.9 Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

6.10 A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

6.11 Nessa hipótese, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

- a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.
- b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.
- c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

6.12 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

6.13 As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e

apoio a outros órgãos públicos.

6.14 As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

7-CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE:

7.1 A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

7.2 Nessa hipótese as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização e envase do leite bovino.

7.3 O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite estará condicionado a apresentação mensal dos laudos de análise físico- química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

8.DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) - ESPECIAL PESSOA JURÍDICA

8.1 Deverá ser apresentada a comprovação, por parte da entidade, de que possui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

9.DO REGISTRO NO CAD/ÚNICO

9.1 Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

10.LOTES DE DISTRIBUIÇÃO

10.1 Os lotes para aquisição direta ao produtor de leite de vaca e cabra estão distribuídos nos lotes de 01 a 10 (leite bovino) e 11 a 12 (leite caprino), conforme tabela anexa (Anexo I a este Termo de Referência).

11.PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

11.1 Considerando que o Programa do Leite de Alagoas se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

12.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

12.2 Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI-AL através da sua Comissão, poderá formalmente convidar, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance de tempo e espaço do Programa no Estado de Alagoas.

13.DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 12 (doze) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

13.2 A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

13.3 As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Município definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

13.4 Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

13.5 Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

13.6 O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações

fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica.

13.7 A SEAGRI por iniciativa própria própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

13.8 Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

13.9 Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

13.10 O valor pago a credenciada, por litro de leite de vaca e de cabra captado distribuído, é de R\$ 3,54 (Três reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos) respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

13.11 Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado na alínea "a)" acima e o valor remanescente no máximo de R\$ 1,14 (Um real e quatorze centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) ao produtor de leite de vaca e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.

13.12 Os valores consignados nos subitens 13.10 e 13.11 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , que norteia os valores do PAB Leite.

13.13 A Contratada deverá apresentar, após 5 (cinco) dias posteriores ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e a relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

13.14 A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a homologação governamental.

13.15 As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

13.16 Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

13.17 Para fixação do valor definido no item 13.10, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

13.18 Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

14.DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço referente ao fornecimento e distribuição oriundas deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 13.10. e 13.11. deste termo, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

14.2 O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Especial Leite - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, de acordo com as especificações descritas a seguir:

UG: 520030 U.O: 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA , PO 000001 (Não Definido), Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região (204) Região Metropolitana, Fonte de Recursos FR (700) - Recursos de Convênio

UG: 520030 U.O: 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA , PO 000001 (Não Definido), Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região (205) Região do Alto Sertão, Fonte de Recursos FR (761) - Recursos do Fecoeop

14.3 O valor máximo de que trata este termo será considerado de janeiro a dezembro.

15.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 As alterações do contrato resultante em acréscimo ou diminuição do seu objeto, caso ocorra, se dará através de TERMO ADITIVO e não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua quantidade, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

17.2 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento da documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

17.3 Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

18.DOS RECURSOS

18.1 Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.2 Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação no DOE dos julgamentos proferidos pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento.

18.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4 Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

18.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta SEAGRI, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

18.7 Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da SEAGRI competente que proferirá decisão definitiva.

19.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

19.2 A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote, não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

19.3 A Autoridade Superior Pertinente competente proceder à homologação do

20.DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

20.2 Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.3 As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

20.4 Às interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

20.5 Considerando que o Programa do Leite em Alagoas encontra-se inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

21.DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

22.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

22.2 O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, inclusive nutricionista, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA**, através da Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

22.3 Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

22.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

22.5 A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

22.6 Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

23.1.1 advertência;

23.1.2 multa;

23.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

23.1.4 descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

23.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 As sanções previstas nos subitens deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

23.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

23.4 A multa aplicável será de:

23.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

23.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

23.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 25.4.4 e 25.4.5;

23.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

23.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor

total deste contrato ou da Nota de Empenho;

23.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

23.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

23.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do leite ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

25.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

23.8.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

23.8.2 por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

23.8.3 por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

23.8.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

23.9 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

23.10 O prazo previsto no item 23.8.4. poderá ser aumentado até 05 (cinco) anos.

23.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

23.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

23.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

24.DAS PENALIDADES ESPECIAIS

24.1 Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

24.1.1 Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

24.2 Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

24.2.1 Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

24.3 Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

24.3.1 Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

Maceió , 06 de janeiro de 2023

THAÍSA MARIA LEANDRO SILVA DE CARVALHO
Superintendente

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió (AL), 06 de janeiro de 2023

CARLA DANTAS LIMA E SILVA
Secretária de Estado

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º /2023

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 1) NORTE - (LEITE DE VACA)	Campestre
	Colônia Leopoldina
	Jacuípe
	Japaratinga
	Jundiá
	Maragogi
	Matriz de Camaragibe
	Novo Lino
	Passo de Camaragibe
	Porto Calvo
	Maceió
	Porto de Pedras
Barra de Santo Antônio	

	Paripueira
	São Luís do Quitunde
	São Miguel dos Milagres
COTA DE LEITE POR SEMANA	67.620
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 2) SERRANA DOS QUILOMBOS - (LEITE DE VACA)	Atalaia
	Branquinha
	Cajueiro
	Capela
	Flexeiras
	Ibateguara
	Joaquim Gomes
	Murici
	Santana do Mundaú
	Santa Luzia do Norte
	São José da Laje
	Viçosa
	Maceió
União dos Palmares	

COTA DE LEITE POR SEMANA	74.400
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 3) METROPOLITANA - (LEITE DE VACA)	Barra de São Miguel
	Coqueiro Seco
	Marechal Deodoro
	Messias
	Pilar
	Rio Largo
	Satuba
COTA DE LEITE POR SEMANA	11.830
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 4) TABULEIROS DO SUL - (LEITE DE VACA)	Anadia
	Boca da Mata
	Campo Alegre
	Coruripe
	Jequiá da Praia
	Junqueiro
	Roteiro
	São Miguel dos Campos

	Teotônio Vilela
COTA DE LEITE POR SEMANA	30.560
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 5) BAIXO SÃO FRANCISCO - (LEITE DE VACA)	Feliz Deserto
	Igreja Nova
	Olho D'água Grande
	Penedo
	Piaçabuçu
	Porto real do Colégio
	São Bras
COTA DE LEITE POR SEMANA	24.165
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 6) AGRESTE - (LEITE DE VACA)	Arapiraca
	Batalha
	Belo Monte
	Campo Grande
	Coité do Nóia
	Craíbas
	Feira Grande
	Girau do Ponciano

	Jaramatia
	Lagoa da Canoa
	Limoeiro de Anadia
	São Sebastião
	Taquarana
	Traipú
COTA DE LEITE POR SEMANA	64.450
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 7) PLANALTO DA BORBOREMA - (LEITE DE VACA)	Belém
	Maribondo
	Chã Preta
	Estrela de Alagoas
	Igaci
	Major Isidoro
	Mar Vermelho
	Minador do Negrão
	Palmeira dos Índios
	Paulo Jacinto
	Pindoba

	Quebrangulo
	Tanque D'arca
COTA DE LEITE POR SEMANA	34.548
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 8) MÉDIO SERTÃO I - (LEITE DE VACA)	Carneiros
	Monteirópolis
	Palestina
	Jacaré dos Homens
	Olhos D'água das Flores
	Pão de Açucar
	São José da Tapera
	Senador Rui Palmeira
	Arapiraca
	Oliveira
COTA DE LEITE POR SEMANA	21.225
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 9) MÉDIO SERTÃO II - (LEITE DE VACA)	Dois Riachos
	Cacimbinhas
	Ouro Branco

	Poço das Trincheiras
	Santana do Ipanema
COTA DE LEITE POR SEMANA	12.795
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 10) ALTO SERTÃO - (LEITE DE VACA)	Canapi
	Pariconha
	Delmiro Gouveia
	Água Branca
	Mata Grande
	Inhapi
	Olho D'água do Casado
	Maravilha
	Piranhas
COTA DE LEITE POR SEMANA	17.655
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 11) PLANALTO DA BORBOREMA II- (LEITE DE CABRA)	Igaci
	Palmeira dos índios
	Arapiraca
COTA DE LEITE POR SEMANA	1.048

REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 12) MÉDIO SERTÃO I - (LEITE DE CABRA)	Pão de Açúcar
	São José da Tapera
	Santana do Ipanema
	Poço das Trincheiras
	Palestina
COTA DE LEITE POR SEMANA	1.096



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Maria Leandro Silva de Carvalho, Superintendente** em 10/02/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dantas Lima e Silva, Secretária de Estado** em 10/02/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16780900** e o código CRC **C331AB86**.

Processo
nº E:01400.000000010/2023

Revisão 05 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
16780900